



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ

CONTRATO N° 009/2018

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ E A EMPRESA ELITE SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI.

A União, por intermédio da **Fundação Universidade Federal do Amapá – UNIFAP**, pessoa jurídica de direito público interno, criada através do Decreto nº 98.997, de 02/03/1990, inscrita no CNPJ sob o nº 34.868.257/0001-81, sediada em Macapá-AP, na Rodovia Juscelino Kubitschek de Oliveira, Km 02, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pela sua Pró-Reitora de Administração, conforme Portaria nº 1325/2014, de 24 de setembro de 2014, a Senhora **WILMA GOMES SILVA MONTEIRO**, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Macapá, a Avenida Lua, nº 1346, Residencial Jardim Marco Zero, Bairro Jardim Marco Zero, portadora da Carteira de Identidade nº 268996, 2ª Via Politec/AP, CPF nº 152.531.122-00, e a Empresa **ELITE SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI**, CNPJ/MF nº 00.865.761/0001-06, Inscrição Estadual nº 15.198.046-2, estabelecida na Rua do Utinga, nº 301, Bairro Curió Utinga, Belém/PA, CEP 66.610-010, Telefone: (91)3347-0392 / (91) 3204-5000 – Celular (91) 99189-8738, home page: www.eliteseguranca.com, e-mail: contato@eliteseguranca.com; comercial@eliteseguranca.com, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente o Senhor **LEANDRO JOSÉ PEREIRA MACEDO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 10.160 OAB/PA, CPF nº 297.959.662-00, tendo em vista o que consta no **Processo nº 23125.006454/2017-30**, e em observância às disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 12/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de vigilância armada, que serão prestados nas condições estabelecidas no **Processo nº 23125.006454/2017-30**.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao edital do Pregão Eletrônico nº 12/2018, seus anexos, e à proposta Contratada, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação

Serviço	Local de execução	Nº Postos	Horário	Carga Horária
Vigilância armada	Campus Santana	1	07-19h	12/36h
		2	19-07h	12/36h

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, **contados a partir de 01 de julho de 2018**, podendo, por interesse da **CONTRATANTE**, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitada a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993;

2.2. O prazo a que se refere o subitem anterior poderá, excepcionalmente, desde que devidamente justificado e autorizado pela autoridade competente, ser prorrogado por até 12 (doze) meses, na forma estabelecida no §4º, do Art. 57, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

2.3. A prorrogação do Contrato, quando vantajosa para a **CONTRATANTE**, será promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

2.4. A **CONTRATADA** não terá direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o Artigo 57, Inciso II da Lei nº 8.666/93;

2.5. Quando da prorrogação contratual, a **CONTRATANTE** assegurar-se-á que os preços contratados continuam compatíveis com os praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação, e ainda, realizará negociação contratual para a redução/eliminação dos custos não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação, sob pena de não renovação do contrato;

2.6. A **CONTRATANTE** não prorrogará o contrato quando os preços praticados pela **CONTRATADA** estiverem superiores aos preços de mercado, admitindo-se a negociação para redução dos preços, ou ainda, se a **CONTRATADA** tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União.





CLAUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de **R\$ 39.446,32 (Trinta e nove mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e trinta e dois centavos)**, perfazendo o valor total de **R\$ 473.355,84 (Quatrocentos e setenta e três mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos)**, pelo período de 12 meses.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 154215 /15278

Fonte: 8100000000

Programa de Trabalho: 12364208020RK0016

Elemento de Despesa: 339037

PI: V20RKN0100N

4.2. No exercício seguinte, correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início do exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

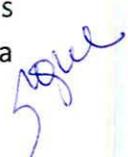
5.1. O prazo para pagamento à **CONTRATADA** e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital e no Anexo XI da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE E REACTUAÇÃO DOS PREÇOS

6.1. O preço poderá sofrer alteração, conforme as condições previstas no edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

7.1. A **CONTRATADA** prestará garantia no valor de **R\$ 23.667,79 (Vinte e três mil, seiscentos e sessenta e sete reais e setenta e nove centavos)**, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital, com validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência



contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados os requisitos previstos no item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n° 5/2017.

7.2. A garantia prevista em edital somente será liberada ante a comprovação de que a **CONTRATADA** pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 2º, §2º, V da Portaria MP n° 409/2016, observada a legislação que rege a matéria.

7.3. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a **CONTRATANTE** poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n° 5/2017.

CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRANTE

8.1. As obrigações da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** são aquelas previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico n° 12/2018.

CLAUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico n° 12/2018.

CLAUSULA DÉCIMA - DA CONTA VINCULADA PARA A QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

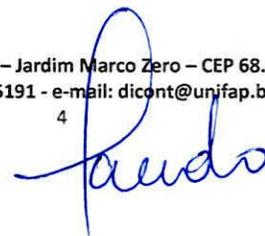
10.1. A **CONTRATADA** autoriza a **CONTRATANTE**, a implementar os procedimentos previstos no Anexo XII da IN 05/2017.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. Os motivos para rescisão desse contrato são aqueles previstos no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico n° 12/2018.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

12.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela **CONTRATADA**, os insumos que serão empregados e a fiscalização pela **CONTRATANTE** são aqueles previstos no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico n° 12/2018.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à **CONTRATADA**:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1 A **CONTRATADA** não poderá em hipótese alguma ceder, transferir ou subcontratar os serviços objeto deste contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

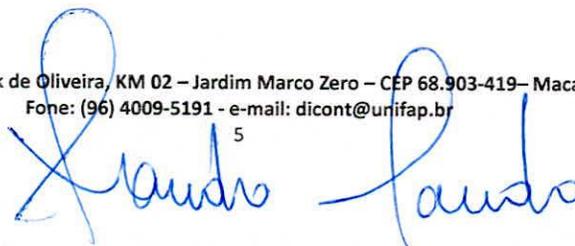
16.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

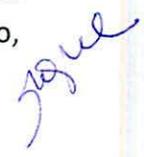
CLAUSULA DÉCIMA SETIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLAUSULA DECIMA OITAVA – DO FORO

18.1. É eleito o Foro da cidade de Macapá/AP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

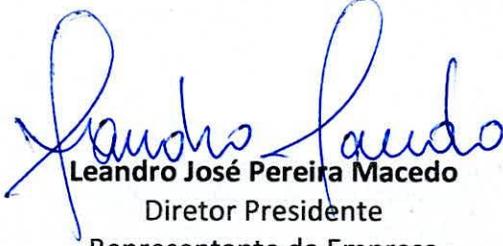
5




Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas

Macapá, 19 de Junho de 2018.


Wilma Gomes da Silva Monteiro
Pró-Reitora de Administração


Leandro José Pereira Macedo
Diretor Presidente
Representante da Empresa

Testemunhas:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____

AUTORIZAÇÃO COMPLEMENTAR AO CONTRATO N° 09/2018

A empresa **ELITE SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 00.865.761/0001-06, por intermédio de seu representante legal, o Sr. **Leandro José Pereira Macedo**, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.160-OAB/PA e do CPF nº 297.959.662-00, **AUTORIZA** a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ, para os fins previsto no anexo XII da IN 05/2017 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e dos dispositivos correspondentes inclusos no **Processo 23125.006454/2017-30**:

1) que sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores alocados a qualquer tempo na execução do contrato acima mencionado os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias devidas, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da **CONTRATADA**, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis, conforme Anexo XII da Instrução Normativa 05/2017-MPOG;

2) que sejam provisionados valores para o pagamento dos trabalhadores alocados na execução do contrato e depositados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, e aberta em nome da empresa **ELITE SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI** junto a instituição bancária oficial, conforme Anexo XII da IN 05/2017-MPOG, cuja movimentação dependerá de autorização prévia da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ, que também terá permanente autorização para acessar e conhecer os respectivos saldos e extratos, independentemente de qualquer intervenção da titular da conta.

3) que a **CONTRATANTE** utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a **CONTRATADA** não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, conforme Anexo XII da IN 05/2017-MPOG.

Macapá/AP, 19 de junho de 2018


Leandro José Pereira Macedo
Diretor Presidente
Representante da Empresa